



PARECER VENCEDOR

Relatório do Vencido nº _____, de 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2011, do Senador João Vicente Claudino, que dispõe sobre a exclusão do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) da base de cálculo da comissão do representante comercial autônomo.

RELATOR: Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

O Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2011, de autoria do Senador João Vicente Claudino, tem o objetivo de sanar a controvérsia jurídica sobre a incidência ou não do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo da comissão do representante comercial autônomo.

É de responsabilidade da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre os aspectos econômicos das matérias que lhe são submetidas e sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competência do Plenário, segundo o art. 91, inciso I, associado ao art. 99, inciso I e IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Segundo o autor da proposição o Senador João Vicente Claudino:

O § 4º do art. 32 da Lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, alterada pela Lei n.º 8.420, de 8 de maio de 1992, estabelece que as comissões deverão ser calculadas pelo valor total das mercadorias.

Todavia, consideramos que por valor total das mercadorias deve-se entender o preço final das mesmas, desconsiderando valor do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Ressalto que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não faz parte do preço da mercadoria, tanto que sua cobrança é destacada da nota fiscal.

Além do mais, a inclusão do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre a base de cálculo da comissão ensejaria em enriquecimento sem causa do representante comercial, vez que o representado estaria obrigado a pagar comissão sobre um tributo que recolhe aos cofres públicos.

Na CAE, o Senador José Agripino foi designado relator que proferiu voto favorável com três emendas de redação com o fito de aperfeiçoar a matéria e adequá-la às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



Em reunião da Comissão, 18 de outubro de 2010, o Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência, Senador Lobão Filho, designou o Senador Demóstenes Torres Relator "Ad Hoc", em substituição ao Senador José Agripino. Por sua vez, em 29 de novembro, de 2011, o Presidente da Comissão, Senador Delcídio do Amaral, designou a Senadora Ana Amélia Relatora "Ad Hoc" da Matéria, em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

A discussão envolvendo o tema não é nova e não foi pacificada. O Senador Agripino Maia, em seu voto, afirma que a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Recurso Especial nº 756.115/MG, em outubro de 2010, apreciou o cômputo ou não do IPI na base de cálculo de comissões devidas a representantes comerciais. No julgamento, a maioria da Turma entendeu que o valor total da mercadoria é aquele pago pelo comprador, independentemente de incluir impostos, fretes ou seguros e que valor do IPI não deveria ser excluído do cálculo.

Tendo considerado atentamente os argumentos do Senador relator e do autor da matéria, a maioria da Comissão discordou da aprovação do projeto ponderando que a proposta do Senador João Vicente Claudino deveria ser arquivada.

Em verdade, considero que a motivação da Proposição é válida e mereça ser, novamente, apreciada por essa Casa, na próxima Sessão Legislativa, com os necessários ajustes e entendimentos com as autoridades econômicas.

Assim, acompanhado as razões apresentadas acima, a maioria dos membros presentes entendeu que o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2011, deva ser arquivado.

Sala das Comissões.